TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA - SILVIA MONTEIRO
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**TC-00016287.989.26-3**
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS - ARAPREV
MATÉRIA:	PENSÃO
RESPONSÁVEL:	▪ GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
EXERCÍCIO:	2025
EX-SERVIDOR E INTERESSADOS:	Alcides Gonçalves e outros
INSTRUÇÃO:	UR-06 / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame, ato concessório de pensão mensal efetivado no exercício de 2025, pelo Serviço de Previdência Social do Município de Araras, ARAPREV, constante da planilha SisCAA, de Alcides Gonçalves e outros, com destaque ao ex-servidor Antonio Reis Marques, que foi concedida em decorrência de decisão judicial (processo digital nº 1002456-83.2023.8.26.0038) e da ex-servidora Denise Eliane de Freitas Felizatti, que se refere a apostila retificatória decorrente de revisão administrativa sobre o ato de concessão original de 26/11/2024, registrado neste E. Tribunal de Contas sob o número 116/2026.

A Fiscalização procedeu aos necessários exames e verificações nas documentações pertinentes à matéria, concluindo no sentido da regularidade dos atos em exame.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos de pensão em apreço realizados pelo Serviço de Previdência Social do Município de Araras - ARAPREV, no exercício de 2025.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e com ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4°, inciso III, da Lei Complementar n° 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de pensão mensal em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

GCSA-SM, 24 de Agosto de 2026.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA -
AUDITORA

PROCESSO:	**TC-00016287.989.26-3**
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS - ARAPREV
MATÉRIA:	PENSÃO
RESPONSÁVEL:	▪ GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO:	2025
EX-SERVIDOR E INTERESSADOS:	Alcides Gonçalves e outros
INSTRUÇÃO:	UR-06 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de pensão mensal em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-SM, 24 de Agosto de 2026.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA -
AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X2VG-CWGN-69FU-7M0I